Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 494, de 26 de março de 2.014.

"Dispõe sobre a concessão de revisão geral e anual dos salários dos servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju, aos vereadores e aos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo"

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

- **Art. 1º-** Fica acrescido o valor equivalente ao percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) ao valor atual de vencimentos de todos os servidores do Poder Legislativo do Município de Trabiju a titulo de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal Brasileira.
- **Art. 2º-** Fica acrescido o valor equivalente ao percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) ao valor atual dos subsídios dos vereadores e dos agentes políticos vinculados ao Poder Executivo Municipal, a titulo de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Brasileira.
- **Art. 3º-** As despesas decorrentes desta lei onerarão dotação própria do orçamento vigente do Município de Trabiju.
- **Art. 4º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2014.

Trabiju, 26 de março de 2014.

FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda Secretária Municipal em Exercício